

POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO CONTINUADA

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Política é estabelecer regras e procedimentos que visam assegurar a certificação e qualificação adequadas de todos os Profissionais Vinculados da Yaaleh Asset Management Ltda. ("YAM"), considerando as funções exercidas, e para garantir consonância com as regras estabelecidas pela CVM e ANBIMA.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Essa Política é aplicável a todos os Profissionais Vinculados da YAM, nos termos da regulamentação aplicável.

2.2. Todos os Profissionais Vinculados devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à YAM, bem como do completo conteúdo desta Política. Caso tenha dúvidas ou não compreenda em sua totalidade as disposições constantes desta Política e/ou na legislação e regulamentação em vigor, o Profissional Vinculado deve buscar auxílio junto ao Diretor de Compliance.

3. DEFINIÇÕES

3.1. "ANBIMA": refere-se à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

3.2. "CGE": refere-se à Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados.

3.3. "CVM": refere-se à Comissão de Valores Mobiliários.

3.4. "FIDC": refere-se a fundos de investimentos em direitos creditórios.

3.5. "Política": refere-se a esta "Política de Certificação Continuada", conforme alterada de tempos em tempos.

3.6. "Profissional Vinculado": refere-se a todo e qualquer funcionário da YAM que atue nas atividades objeto desta Política, incluindo qualquer conselheiro, administrador e/ou diretor.

4. ESCOPO E APLICABILIDADE

4.1. A YAM realiza a gestão independente de carteiras de FIDC. Com isso em vista, ficam descartadas aqui

as obrigações referentes a outras atividades como distribuição, consultoria de valores mobiliários, gestão de carteiras administradas ou gestão de patrimônio.

4.2. Aplica-se, portanto, a CGE para os Profissionais Vinculados que possuem poder discricionário de investimento em FIDC. Ou seja, aqueles Profissionais Vinculados da YAM que possuam alçada de decisão sobre o investimento, desinvestimento e manutenção dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDC devem ser certificados nos termos do Código de Certificação da ANBIMA e desta Política.

4.3. Os Profissionais Vinculados da YAM que não tenham dispensa específica da ANBIMA e atuem na gestão de recursos de terceiros com alçada/poder discricionário de investimento (compra e venda) dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDC devem ter a CGE.

4.4. Os Profissionais Vinculados certificados e/ou com dispensa e isenções serão devidamente identificados, façam parte ou não das áreas elegíveis. Caso a YAM venha a atuar em outras áreas que demandem certificação, o escopo aqui descrito poderá ser alterado.

5. IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROFISSIONAIS CERTIFICADOS

Novos Profissionais Vinculados

5.1. Toda a contratação de Profissional Vinculado deve ser precedida por análise da Equipe de Compliance e Gestão de Risco sobre a necessidade ou não de sua certificação em atendimento a esta Política, de acordo com as atividades, funções e alçadas a serem atribuídas.

5.2. As informações sobre os Profissionais Vinculados devem ser prestadas à Equipe de Compliance e Gestão de Risco pela área administrativa que obterá a informação junto ao gestor da área que está solicitando a contratação do Profissional Vinculado.

5.3. Uma vez verificada a necessidade de certificação do Profissional Vinculado, previamente à contratação, a Equipe de Compliance e Gestão de Risco solicitará ao Profissional Vinculado que comprove sua certificação ou isenção. A assunção de cargo elegível à certificação ficará condicionada à obtenção, pelo Profissional Vinculado, da devida certificação ou isenção nos termos desta Política.

Profissionais Vinculados Existentes

5.4. Anualmente, ou sempre que necessário por força de nova regulamentação ou exercício de novas atividades pela YAM, a Equipe de Compliance e Gestão de Risco irá verificar:

- (i) se todos os cargos, funções e alçadas que demandam certificação estão sendo ocupados por Profissionais Vinculados com a qualificação adequada; e
- (ii) se novas certificações foram emitidas para os Profissionais Vinculados.

5.5. Além disso, eventuais promoções em áreas elegíveis à certificação deverão ser enviadas previamente à Equipe de Compliance e Gestão de Risco pela área administrativa. De igual modo, a assunção de cargo que demande tal qualificação ficará condicionada à obtenção, pelo Profissional Vinculado, da devida certificação ou isenção nos termos do Código de Certificação da ANBIMA e desta Política.

Registro

5.6. A Equipe de Compliance e Gestão de Risco incluirá no Banco de Dados da ANBIMA as informações cadastrais dos Profissionais Vinculados, com a certificação vencida e/ou em processo de atualização da certificação, respeitado que a inclusão das informações cadastrais no Banco de Dados da ANBIMA deverá ser feita até o último dia do mês subsequente à data dos referidos eventos.

5.7. O afastamento ou retorno de licença do Profissional Vinculado certificado, bem como seu desligamento da YAM, também deverá ser atualizado no Banco de Dados da ANBIMA pela Equipe de Compliance e Gestão de Risco.

Monitoramento

5.8. Adicionalmente, a Equipe de Compliance e Gestão de Risco manterá rotina de acompanhamento e fiscalização trimestral junto ao Diretor de Gestão para identificar eventuais alterações de funções e responsabilidades dos Profissionais Vinculados da YAM que atuam na gestão de recursos de terceiros, bem como confirmar que Profissionais Vinculados que possuem alçada/poder discricionário de investimento em ativos financeiros estejam devidamente certificados ou isentos, em cumprimento desta Política.

6. PROCEDIMENTOS PARA AFASTAMENTO IMEDIATO

6.1. Os Profissionais Vinculados que não tenham CGE ou a isenção prevista no Código de Certificação da ANBIMA não poderão, isoladamente, tomar decisão de ordem de compra e venda de direitos creditórios no contexto da atividade de gestão de recursos de FIDC.

6.2. Sendo assim, verificada a existência de Profissional Vinculado atuando com poder discricionário de

investimento sem a devida certificação e/ou isenção, o Diretor de Compliance possui poderes para afastar imediatamente o Profissional Vinculado, apurando ainda potenciais irregularidades ou falhas ocorridas, com a pertinente responsabilização, conforme aplicável.

6.3. De forma concomitante, o Diretor de Compliance deverá elaborar e aplicar o plano de ação necessário para corrigir e sanar a situação irregular.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente Política foi aprovada pela diretoria executiva da YAM e será atualizada periodicamente pelo setor jurídico da YAM sempre que observadas mudanças relevantes na legislação e/ou regulamentação aplicáveis e/ou nas atividades da YAM.

7.2. Essa Política foi aprovada pela diretoria executiva da YAM e entra em vigor na data de aprovação, substituindo todas as normas internas ou orientações anteriores sobre o assunto.

7.3. Havendo quaisquer dúvidas, favor contatar:

Flavio Meilman

Telefone: +55 (11) 3078-3949

E-mail: fmeilman@yaahleh.com.br

8. CONTROLE DE APROVAÇÕES

Versão	Data
1	12 de Janeiro de 2026

* * *

SÃO PAULO

R. Joaquim Floriano nº 888, 12º andar,
Conjunto. 1203 - Itaim Bibi – CEP.:
04534-004